

6ª Sessão ordinária da 5ª legislatura da Câmara municipal de Guadalupe do Estado do Piauí -
Ata.

Nos dez dias do mês de setembro do ano de 1963, no Edifício da Prefeitura de Guadalupe, Sala das Três Passos onde funciona as sessões da Câmara municipal de Guadalupe, compareceram os Senhores Vereadores: Antônio da Silva Ribeiro, Raimundo Alves de Carvalho, José Góis Ferreira, Adelmo José dos Santos, Manoel Ribeiro da Fonseca e o sr. Presidente da Câmara Gervásio Gonçalves Guimarães, o liso de presença acusou a presença total dos srs. membros da Câmara, anunciado, o sr. Presidente em nome de Deus declara abertos os trabalhos desta sessão.

O Expediente constou de -

Projeto de lei 15/63 acompanhado do Veto aposto pelo sr. Prefeito, projeto de lei pedindo abertura de crédito para auxiliar os criadores no serviço de fornecimento d'água aos rebanhos, um projeto de lei pedindo abertura de crédito para fazer face as despesas de solenidades de posse da atual legislatura. Projeto de lei do executivo relativo remoção de animais mortos dentro das zonas urbanas e suburbanas da cidade. Balanço da Prefeitura mês de -

Ordem dos trabalhos de discussão e votações -

1º - Lida e aprovada a ata da sessão extraordinária de 10 de Agosto corrente ano. Em seguida é lida e aprovada ata da sessão ordinária do mesmo mês de Agosto.

143
RBarros

2º Pelo sr. Presidente foi liberada a palavra os senhores Vereadores, manifestando-se o Vereador Manoel Ribeiro da Fonseca, requerendo que aprovado, pela casa, não fosse lido o Veto do sr. Prefeito ao projeto nº 15/63, visto que seria imprópria parte de linguagem usada pelo sr.

Prefeito ao mesmo Veto, que o mesmo fosse apreciado em leitura pessoal de cada senhor Vereador, (aprovado). Aplicado o Veto pela forma requerida, foi apresentado o voto circunstanciado pela rejeição ao mesmo Veto nos seguintes termos:

*Voto - nos Vereadores a Câmara municipal de Guadalupe do Estado do Piauí, apeliquido o Veto do sr. Prefeito municipal ao projeto de lei nº 15/63 votado na sessão ordinária desta Câmara, de 10-8-1963 e que dispõe parte da movimentação dos recursos financeiros, provenientes pelo determinado nas Constituição Federal § 2º do art. 15 da mesma Constituição - chegamos à seguinte conclusão:

Considerando as que dispõe o art. 28 da Constituição Federal, que diz: A autonomia dos municípios será segurada: I - pela eleição do Prefeito e dos Vereadores II - pela administração própria no que concerne o seu pecúlio interesse, e especialmente: (a) decretação e execução dos tributos de sua competência e aplicação de sua renda. (b) a organização dos serviços públicos locais. Art. 29 - A unida renda que lhe é atribuída por força dos §§ 2º e 4º do art. 15 e dos impostos que, no todo ou em parte, lhes forem transferidos pelo o Estado, pertence aos municípios os

impostos; Prediais, urbanos e outros". A constituição do Estado reza: Art. 218 - São atribuições das Camaras municipais, votar as leis e resoluções que forem de sua competência e especialmente: 4) legislar sobre bens e rendas dos municípios; fiscalizar a arrecadação, aplicação e destino dos bens municipais; solicitar informações ao Prefeito, criar e nomear comissões e inqueritos sobre a aplicação dos dinheiros municipais sobre quais quer atos de interesse do município: A lei de organização municipal do Estado, no título (II) nº XVI, estabelece - é da competência do município - organizar o plano geral de viação do município, ajustando-o o plano rodoviário do Estado; estudar, reparar e conservar suas estradas, sendo os planos respeitivos, orientados pelo órgão técnico Estadual, se solicitado. O que diz o Art. 6º da mesma lei compete a Câmara municipal deliberar sobre tudo que respeite ao peculiar interesse do município, elaborando as respectivas leis e resoluções. Linda o Art. 214, friza - os municípios executarão e farão executar na parte que lhes disser a respeito, as leis e regulamentos federais e estaduais. Considerando os elementos supra mencionados, reveladores da segurança da autonomia municipal, principalmente e consagrada mente, em relação aos destinos dos bens e rendas municipais; considerando que os recursos rodoviários não têm correspondi-

144
Ribeiro

do eficientemente as suas determinadas finalidades, por falta de uma respondeabilidade mais proxima; considerando que, até o trabalhador, já fumante, ainda ve mha a sofrer por tais reflexos; considerando que, a lei, não contraria qualquer dispositivo da lei federal que regula parte do assunto, sim o auxilia na execução e aplicação de sua diretrizes. Votamos rejeitando o Veto supracitado, e votamos pela aprovacão do Projeto em referência, para que é mesmo se transforme em lei municipal, tendo este voto circunstanciado o sr. Presidente submetendo a votação plenária, que foi aprovado por unanimidade.

3º - já com parecer das finanças e submetidos a 1ª discussão e votação os projetos de leis nº 19/63 e 20/63 (aprovados) levanta-se os trabalhos.

As 16 horas do mesmo dia e no mesmo local, comparece os senhores vereadores, Antônio da Silva Ribeiro, Adelmar José dos Santos, manuel Ribeiro da Fonseca, José Joaquim Pereira e o sr. Presidente da Câmara, Verificado zinero legal o sr. Presidente declara reabertos os trabalhos desta sessão.

De inicio falou o vereador Silva Ribeiro, que por diversas senhora católica desta cidade haviam lhe pedido sua cooperacão jundo a Câmara no sentido de per arranjado recursos auxiliares no custo das viagens mensais do Padre olg geromenha a esta cidade, viagens essas de grande proveito espiritual para o nosso povo (em estudo). Em seguida o sr. Presidente ordenou a leitura dos projetos nº 19(20/63) que depois a discussão e votação são apro-

vados pelos votos presentes. Levanta-se os trabalhos.

As 8 horas do dia onze de setembro de 1963, no mesmo local e com a presença dos senhores vereadores - José Jocile Pereira, Antônio da Silva Ribeiro, Manuel Ribeiro da Fonseca Adelmar José dos Santos e o sr. Presidente a Câmara Gervásio Gonçalves Guimaraes, verifica número legal o sr. Presidente declara acabados os trabalhos desta sessão. Em seguida ordena as leituras dos projetos 19/20/63 e de seu a um submete-os a discussão e votação, sendo aprovados em terceira discussão e votação. Fica em Câmara para estudo o projeto de lei do executivo que regula remoção de animais mortos de dentro das zonas urbanas e suburbana da cidade. Por proposta do Vereador Silve Ribeiro, foi aprovada e designada uma Comissão para exame aos balanços mensais da Prefeitura, composta dos vereadores José Jocile Pereira e Manuel Ribeiro da Fonseca. balanços estes acumulados de Janeiro a Junho deste Ano.

Em, Manuel Ribeiro da Fonseca, li e Subscrevo

Manuel Ribeiro da Fonseca.

oé Jocile Pereira

Antônio da Silva Ribeiro

Adelmar José dos Santos

Aprova. Em 10-10-63

G. Guimaraes